



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 01.612.509/0001-58

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010

ADJUDICAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2023.**

Objeto: “Contratação de empresa especializada em transporte de passageiros, com ônibus tipo Rodoviário, com motorista e combustível que atenda a legislação nacional de trânsito, ano de fabricação não inferior a 2015, para excursões e passeios, em atendimento aos alunos que irão visitar pontos turísticos da região de Belo Horizonte e cidades próximas até 250 km da cidade de Sarzedo, em atendimento a Secretaria de Educação”.

Aos 18 dias do mês de maio de 2023, de acordo com a Ata de Realização do Pregão Presencial nº 59/2023, que tem como objeto “Contratação de empresa especializada em transporte de passageiros, com ônibus tipo Rodoviário, com motorista e combustível que atenda a legislação nacional de trânsito, ano de fabricação não inferior a 2015, para excursões e passeios, em atendimento aos alunos que irão visitar pontos turísticos da região de Belo Horizonte e cidades próximas até 250 km da cidade de Sarzedo, em atendimento a Secretaria de Educação”, a Pregoeira Municipal resolve por ADJUDICAR o objeto do certame a empresa **OURO MINAS COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS DE PASSAGEIROS E CARGAS DE MINAS- CNPJ Nº 21.160.322.0001/78**, ao valor de R\$ 14,75 (quatorze reais e setenta e cinco centavos)/km, perfazendo o valor total de R\$ 442.500,00 (Quatrocentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais), no referido processo.

Sarzedo/MG, 18 de maio de 2023.

Sandra Pereira Gonçalves

Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO: Nº 927/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM ÔNIBUS TIPO RODOVIÁRIO, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL QUE ATENDA A LEGISLAÇÃO NACIONAL DE TRÂNSITO, COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2015 PARA EXCURSÕES E PASSEIOS, EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS QUE IRÃO VISITAR PONTOS TURÍSTICOS NA REGIÃO DE BELO HORIZONTE E CIDADES PRÓXIMAS ATÉ 250 KM DA CIDADE DE SARZEDO

I. RELATÓRIO

Apresenta-se para parecer os autos do processo licitatório de número acima identificado, Pregão Presencial de nº 59/2023, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em transporte de passageiros, com ônibus tipo rodoviário, com motorista e combustível que atenda a legislação nacional de trânsito, ano de fabricação não inferior a 2015 para excursões e passeios para atendimento ao alunado municipal.

É o breve relato, em seguida passemos à análise dos autos.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A análise realizada por esta Procuradoria, dar-se-á nos termos da Legislação referente a matéria, no caso em comento, nos termos das Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 573/2010 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93, subtraindo-se posicionamentos que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo licitatório em tela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Atendendo às exigências legais, foram juntados aos autos, autorização de solicitação de abertura do processo licitatório, especificação dos serviços a serem contratados, termo de referência, pesquisa de preços e demais documentos inerentes a fase preparatória do certame.

Presente nos autos, cópia de nomeação da Pregoeira e Equipe de Apoio, nos termos da Portaria nº 829/2022.

A minuta do ato convocatório e o instrumento contratual foram devidamente aprovadas pela Procuradoria Municipal, conforme Parecer Jurídico nº 755/2023, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta nos autos o original do Edital do Pregão Presencial nº 59/2023 com os devidos anexos.

Destaca-se a observância aos preceitos da Lei Complementar 123/2006.

Constata-se a devida publicação do Pregão Presencial a comprovar o respeito ao prazo de ancoragem estabelecido em lei especial e a devida transparência ao procedimento.

Aos 18 de maio de 2023 iniciou-se o certame, comparecendo as empresas RADC SERVIÇOS LTDA e OURO MINAS COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS DE PASSAGEIROS E CARGAS DE MINAS.

Após a fase de lances, foi classificada a OURO MINAS COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS DE PASSAGEIROS E CARGAS DE MINAS no valor total de R\$ 442.500,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, e quinhentos reais).

Analisada a documentação apresentada pela empresa, verificou-se o cumprimento das exigências postas em edital.

III. MÉRITO

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objetivo o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato ou a eventual anulação do certame.

A pregoeira, analisou os documentos referentes a proposta de habilitação da empresa, certificando a validade dos documentos apresentados, conforme previsto no edital convocatório.

Conforme art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, caberá à Autoridade Competente, homologar a licitação, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XXII – homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

A homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados pela Pregoeira. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados e a conveniência de ser mantida a licitação.

Constata-se o cumprimento das formalidades legais, podendo os autos ser remetido à autoridade competente para homologação.

Por fim, necessária a remessa dos autos ao controle interno para parecer.

IV. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verificar-se-á a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482

Sarzedo/MG, 22 de maio de 2023.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 114/2023

Processo Licitatório nº: 125/2023

Modalidade: Pregão Presencial

Data: 18/05/2023

Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 125/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 59/2023, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em transportes de passageiros, com ônibus tipo rodoviário, com motorista e combustível, que atenda a legislação nacional vigente, ano de fabricação não inferior a 2015, para excursões e passeios, em atendimento aos alunos que irão visitar pontos turísticos da região de Belo Horizonte e cidades próximas a Sarzedo/MG, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 829/2022.

I. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na a Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

II. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

III. Da Análise:


É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 24 de maio de 2023


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo

